LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2023

24 de agosto de 2023

"Inclui na matriz curricular das unidades de ensino da rede pública do município de Itapetinga como tema transversal, a prevenção à violência contra a mulher e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Essa lei torna obrigatória a inclusão da prevenção à violência contra a mulher na matriz curricular das unidades de ensino da rede pública do Município de Itapetinga como tema transversal.

§ 1º.- Vetado

§ 2º. Incluir-se-á o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, ensinando-se o que configura a violência contra a mulher e as formas de proteção da vítima.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Parágrafo único - O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação, tendo como público alvo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar.

Art. 3º. Esta Lei tem dentre seus objetivos:

I - contribuir para o reconhecimento, no âmbito das unidades de ensino, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a Lei Maria da Penha;

II - fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;

III - abordar a necessidade de registro, em órgãos competentes, das denúncias de casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras e rodas de conversa no ensino fundamental sobre violência contra a mulher.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 5º. As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade curricular da rede.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 24 de agosto de 2023.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal